Publicado no Placar
Em 16 / 10 / 2007

LEI Nº 167/2007 **DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º. Compete ao COMAM:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política de meio ambiente de Santa Terezinha;

II - sugerir a elaboração de anteprojetos de Leis destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação vigente;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo inerente ao seu funcionamento;

VII – auxiliar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VIII - informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

ANX-2934c3-13082025085852480

Publicado no Placar
16 / 10 / 2007
Prefeitura Mun de Stª Terezinha de TO

X - opinar, quando solicitado, sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas às informações necessárias;

XI - propor e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando os meios de comunicação;

XIII - opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV - propor ao Poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico, e de outras áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

XV - determinar a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando á participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando-os para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - manifestar, quando solicitado, a respeito de concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente, quando a matéria em questão não constar de regulamentação específica;

XVIII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIX - opinar a respeito de quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas referentes à presente Lei ou dela decorrente;

Art. 3º. O COMAM será composto pelos seguintes membros:

ANX-2934c3-13082025085852480
O Futuro Começa Agora
Data de Publicação na Plataforma: 15/10/2007

Registrado no Placar
16 / 10 / 2007
Prefeitura Mun de Sta Terezinha do TO-TO

I – Um representante da Câmara dos Vereadores de Santa Terezinha;

II – Um representante da Associação dos Mini Produtores Rurais da Rizada;

III – Um representante da ADAPEC;

IV – Um representante da Igreja Assembléia de Deus;

V – Um representante do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Santa Terezinha do Tocantins;

VII – Um representante da Secretária Municipal de Educação;

VIII – Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

IX – Um representante do Fórum da Agenda 21 Local – Fórum DLIS;

X – Um representante da Associação de Produtores de Mandioca e Derivados - ASPROMD;

XI – Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Mancinha e Região;

XII – Um representante do Instituto Rural do Tocantins – RURALTINS;

XIII – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

XIV – Um representante da Saneatins;

XV – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único. O COMAM será presidido pelo Secretário Municipal de Meio ambiente.

Art. 4º. O mandato de um terço dos membros do COMAM, a ser determinado no regimento interno, prevalecerá até doze meses da posse do novo Prefeito.

Art. 5º. A função dos membros do COMAM é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. Após a instalação do COMAM, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de seis meses, transcorridos este prazo, poderá ser oficializada, desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMAM será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do Conselho serão consignadas na Lei Orçamentária.

O Futuro Começa Agora
ANX-2934c3-1308202508585248O

Publicado no Mural
16 / 10 / 2007
Prefeitura Mun de Sta Terezinha do TO

Art. 9º. No prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua instalação, o COMAM submeterá a homologação do Chefe do Poder Executivo o seu Regimento Interno que, depois de aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2007.

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MANOEL ALVES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRO

O Futuro Começa Agora
ANX-2934c3-13082025085852480

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.santaterezinha.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1004 e Chave: ANX-2934c3-13082025085852480